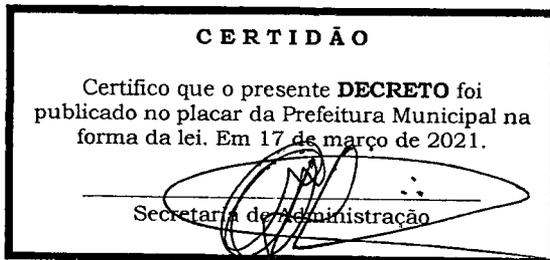




# PREFEITURA DE IPORÁ

O FUTURO É AGORA

**DECRETO n.º 241 de 17 de março de março de 2021.**



**“Revoga os DECRETOS n.º 234 e 240 que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública no Município de Iporá e faz adesão ao Decreto n.º 9.828 de 16 de março de 2021 e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IPORÁ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais que lhes são conferidas por Lei, e, nos termos do Art. 68, III da Lei orgânica do município de Iporá, e

**CONSIDERANDO** a declaração da Organização Mundial da Saúde–OMS, em 11 de março de 2020, que decreta situação de pandemia no que se refere à infecção pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a decisão do Supremo Tribunal Federal (ADI 6341) que assegurou aos Governos Estaduais, Distrital e Municipal, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 9.828 de 16 de março de 2021, que dispõe sobre a retomada do revezamento previsto no caput do art. 2º do Decreto 9.653/2020, altera essa norma e revoga o Decreto n.º 9.700 de 27 de julho de 2020:

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica nº 01/2021 –GAB – 03076 –da Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Goiás;

**CONSIDERANDO** a recomendação do Comitê de Operações Estratégicas (COE) do Estado de Goiás;

**CONSIDERANDO** que o Município de Iporá se encontra localizado na Região OESTE I e, segundo o mapa epidemiológico

RUA SÃO JOSÉ Nº 11 – CENTRO – CEP 76.200-000 – FONE: (64) 3603-7200 – IPORÁ – GO



# PREFEITURA DE IPORÁ

O FUTURO É AGORA

encontra-se em Situação de Calamidade, devendo seguir os protocolos para atividades em funcionamento previstos na Nota Técnica nº 01/2021 da Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Goiás;

**CONSIDERANDO** a Recomendação pelo Ministério Público, expedida na data de ontem, ao Município de Iporá, com prazo de 24 horas para resposta.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam revogados os Decretos n.º 234 e 240 e, a partir de 17 de março de 2021, o município de Iporá ADERE na totalidade o Decreto Estadual n.º **9.828 de 16 de março de 2021**, até que se mude a situação epidemiológica do município.

**Art. 2º** - Obedecendo o disposto na Lei Complementar 19/2011, as infrações sanitárias, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, serão punidas alternativa ou cumulativamente com as seguintes penalidades:

**I** – Advertência;

**II** – Multa;

**III** – Interdição do estabelecimento;

**IV** – Cancelamento do Alvará Sanitário.

**§1º** - As penalidades dos incisos III e IV poderão ser aplicadas pelo prazo mínimo de 1 (um) mês e máximo de 1 (um) ano, conforme as circunstâncias da infração.

**Art. 3º** - Compete aos órgãos municipais de vigilância sanitária, bem como fiscais de posturas com apoio dos fiscais de tributos promover fiscalização prioritária sobre as medidas de que tratam os artigos anteriores;

**Art. 4º** - Em caso de descumprimento das normas sanitárias dispostas nos artigos anteriores, serão aplicadas as penalidades administrativas cabíveis, conforme legislação vigente, sem prejuízo da apuração de ilícitos cíveis e criminais eventualmente



# PREFEITURA DE IPORÁ

O FUTURO É AGORA

---

praticados pela pessoa jurídica fiscalizadas e por seus representantes legais;

**Art. 5º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando os decretos anteriores, podendo sofrer alterações a qualquer tempo, de acordo com a evolução do cenário epidemiológico, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Iporá, Estado de Goiás, aos 17 de março de 2021.

**Naçoitan Araújo Leite**  
Prefeito de Iporá